

Ineditoriais**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH NACIONAL****RESULTADO DE ELEIÇÃO**

Objeto: Para atender ao disposto no art. 35 do seu Regulamento Eleitoral, a Diretoria Executiva da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH Nacional, por meio do seu Presidente, comunica o resultado da eleição realizada no dia 24 de novembro de 2010, para o mandato de 1º de dezembro de 2010 a 31 de novembro de 2013, ficando os seus órgãos diretivos assim compostos:

Presidente Enrico Fermi Torguato Fontes
Vice - Presidente José Reinaldo Ritter
Diretor Administrativo Néleo Caus de Souza
Vice - Diretor Administrativo Henrique Lenz César Filho
Diretor Financeiro Manoel Lisboa Barbosa
Vice - Diretor Financeiro Tomaz Ikeda
Conselho Fiscal Titular
1º Conselheiro Eleotério Nan Souza
2º Conselheiro Antonio Gomes da Silva Santiago Neto
3º Conselheiro Luciano de Castro Carneiro
Suplentes
1º Suplente Kátia Sandra Machado Pimentel Gadelha
2º Suplente Conceição Deromar Krusser
3º Suplente Cristina Sebastiani Busse

Brasília, 25 de novembro de 2010.
ÁLVARO BEZERRA DE MELLO
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SÍNCROTRON**EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Importação nº ALS-409/10. Beneficiário: Cimcorp USA LLC. Objeto: Aquisição de servidores. Valor: USD 136.395,00 (equivalente a R\$ 236.454,37). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-428/10. Beneficiário: Agilent Technologies Inc. Objeto: Aquisição de adaptador, módulo, osciloscópio, etc. Valor: USD 120.346,19 (equivalente a R\$ 208.632,15). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-429/10. Beneficiário: Huber Diffractionstechnik GmbH & Co KG. Objeto: Aquisição de mesa vertical, adaptador de flange e motor de passo. Valor: EUR 11.927,00 (equivalente a R\$ 27.712,84). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela FINEP, convênio nº 01.05.0721-00.

Processo de Importação nº ALS-430/10. Beneficiário: COMVAT AG. Objeto: Aquisição de tubo flexível de membrana. Valor: CHF 4.800,00 (equivalente a R\$ 8.365,44). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-433/10. Beneficiário: FMB Oxford Ltd. Objeto: Aquisição de detector cintilador de iodeto de sódio. Valor: EUR 14.220,00 (equivalente a R\$ 33.028,79). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-443/10. Beneficiário: LynxUS Inc.. Objeto: Aquisição de plataforma, atuador, goniômetro, estágio de rotação. Valor: USD 5.225,08 (equivalente a R\$ 9.058,19). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-448/10. Beneficiário: Pfeiffer Vacuum. Objeto: Aquisição de bomba, fluido e condensador. Valor: EUR 3.237,00 (equivalente a R\$ 7.518,57). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-455/10. Beneficiário: Pfeiffer Vacuum. Objeto: Aquisição de bomba, fluido e conjunto de refrigeração, separador de condensado, etc.. Valor: EUR 11.046,50 (equivalente a R\$ 25.657,70). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-458/10. Beneficiário: Pope Scientific Inc. Objeto: Aquisição de evaporador. Valor: USD 339.000,00 (equivalente a R\$ 587.690,40). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-459/10. Beneficiário: Parr Instrument Company. Objeto: Aquisição de reator tubular. Valor: USD 82.400,00 (equivalente a R\$ 142.848,64). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-467/10. Beneficiário: GE Healthcare Bio-Sciences Corp. Objeto: Aquisição de cromatográfica e acessórios, válvulas, manômetro, acessório de alívio de pressão, dispositivo de segurança de pressão, junção, tubo, garra, flange, conector, anel de vedação, resina cromatográfica, unidade para monitorização, célula de fluxo, kit de fibra óptica, filtro, software e coletor de frações. Valor: USD 72.362,00 (equivalente a R\$ 125.446,76). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-472/10. Beneficiário: Pfeiffer Vacuum. Objeto: Aquisição de bomba, fluido, sensor de pressão e cabo de 3 metros. Valor: EUR 12.927,00 (equivalente a R\$ 30.025,54). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

Processo de Importação nº ALS-476/10. Beneficiário: Tietz Video and Image Processing Systems GmbH. Objeto: Aquisição de Câmera, Software, estação de trabalho HP e monitor de vídeo. Valor: EUR 99.912,00 (equivalente a R\$ 232.065,60). Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dispensa para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos do Contrato de Gestão ABTLuS/CNPq/MCT.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA**AVISO DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 702528-020/2010**

A Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA torna pública a realização da Cotação prévia de Preços nº. 702528-020/2010, do tipo "melhor técnica", para prestação de serviço especializado para desenvolvimento de plataforma digital, ferramenta da campanha de promoção e estímulo à comercialização, meta do Projeto de Promoção e Estímulo à Comercialização do Turismo de Aventura e Natureza no Brasil, em função do Convênio nº. 702528/2008 celebrado entre a ABETA e o Ministério do Turismo. O Termo de Referência encontra-se disponível para a retirada na Rua Prata, 32 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-100, das 9h às 12h e de 14h às 17h, mediante pagamento de R\$ 23,00 (vinte e três reais). A entrega das propostas deverá ser realizada até às 12:00hs do dia 14 de dezembro de 2010.

JEAN-CLAUDE MARC RAZEL
Presidente da Associação

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ÁREA DE RECURSOS MATERIAIS****AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 13/2010**

A Associação das Pioneiras Sociais torna público que realizará Seleção de Contratantes com finalidade de: Aquisição de Óleo combustível OC. O recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial dar-se-á até 18 horas do dia 10/12/2010 no Edifício das Pioneiras Sociais - Área de Recursos Materiais - SMHS Quadra 301 - Bloco B, Nº 45, 4º andar, Entrada A - Brasília/DF, CEP 70335-901. O edital está à disposição no endereço acima citado e informações com a Sra. Waleska F. Almeida - Tel.: (61) 3319-1617 - Fax.: (61) 3319-1539, e-mail: waleska@sarah.br

WALESKA FURTADO DE ALMEIDA
Responsável pela Área

AME MARIA ZÉLIA
CNPJ 61.699.567/0010-83

ATO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O AME MARIA ZÉLIA, através do seu Diretor Superintendente, torna publico o Regulamento de Compras.

FERNANDO HAIGAG DJABRAIAN

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS**Capítulo I**

Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do AME MARIA ZÉLIA, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo AME MARIA ZÉLIA Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. Capítulo II - Das compras: Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do AME. Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). Capítulo III - Dos procedimentos de compras: Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: Emissão da solicitação de compras; Seleção de fornecedores; Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; Emissão da ordem de fornecimento (OF); Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores; Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; Especificações técnicas; Quantidade a ser adquirida; Regime da compra: rotina ou urgência. Parágrafo Único: As compras dos bens de uso freqüente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. Parágrafo Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência. Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. Parágrafo Único: O AME poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente. Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade. Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: Nome do bem ou serviço a ser adquirido; Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); Consumo mensal; Preço ofertado (menor preço da cotação); Quantidade autorizada para compra. Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsímile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos. Capítulo IV - Das compras de pequeno valor: Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento. Capítulo V - Da Contratação De Serviço: Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do AME, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. Parágrafo Único - O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união. Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: Objeto; Prazo de entrega; Vigência; Preço; Deveres e responsabilidades das partes; Rescisão; Foro; Forma e condições. Capítulo VI - Da contratação de obras: Art. 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: - Convite = Até R\$ 79.999,99 - Tomada de preço = Acima de R\$



80.000,00 até 649.999,99 - Concorrência = Acima de 650.000,00 Art. 18º - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Art.19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: Segurança; Funcionalidade e adequação ao interesse público; Economia na execução, conservação e operação; Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; Acessibilidade; Adoção das normas técnicas adequadas; Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Art. 20º - O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas: Publicação; Edital (quando necessário á alçada) Seleção; Aprovação técnica; Apuração da melhor proposta; Celebração do contrato. Art. 21º - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo:

Art. 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; -Cópia dos três últimos balanços; -Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); Apresentação da inscrição junto ao CREA; Parágrafo único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. Art. 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos. Art. 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Art. 25º - Caberá ao gestor da obra: Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; Acompanhar o ritmo de execução da obra; Emitir parecer final ao término da obra; Capítulo VII - Das disposições gerais: Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do AME . Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do AME. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

AME SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ 61.699.567/0022-17

ATO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O AME SÃO JOSÉ DOS CAMPOS através do seu Diretor Superintendente torna publico o Regulamento de Compras.

CARLOS ALBERTO MAGANHA

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS

Capítulo I

Finalidade:Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do AME SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo AME SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. Capítulo II Das compras: Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do AME. Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). Capítulo III Dos procedimentos de compras:Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: Emissão da solicitação de compras; Seleção de fornecedores; Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; Emissão da ordem de fornecimento (OF); Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores; Artigo 6º - A solicitação

de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; Especificações técnicas; Quantidade a ser adquirida; Regime da compra: rotina ou urgência. Parágrafo Único: As compras dos bens de uso freqüente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. Parágrafo Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência. Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. Parágrafo Único: O AME poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente. Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade. Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: Nome do bem ou serviço a ser adquirido; Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); Consumo mensal; Preço ofertado (menor preço da cotação); Quantidade autorizada para compra. Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsímile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos. Capítulo IV - Das compras de pequeno valor: Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento. Capítulo V - Da Contratação De Serviço: Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do AME, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. Parágrafo Único - O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união. Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: Objeto; Prazo de entrega; Vigência; Preço; Deveres e responsabilidades das partes; Rescisão; Foro; Forma e condições. Capítulo VI - Da contratação de obras: Art. 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: Convite = Até R\$ 79.999,99; Tomada de preço = Acima de R\$ 80.000,00 até 649.999,99 ; Concorrência = Acima de 650.000,00. Art. 18º - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Art.19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: Segurança; Funcionalidade e adequação ao interesse público; Economia na execução, conservação e operação; Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; Acessibilidade; Adoção das normas técnicas adequadas; Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Art. 20º - O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas: Publicação; Edital (quando necessário á alçada) Seleção; Aprovação técnica; Apuração da melhor proposta; Celebração do contrato. Art. 21º - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo: Art. 22º - As empresas participantes deverão apresentar pro-

posta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; Cópia dos três últimos balanços; Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); Apresentação da inscrição junto ao CREA; Parágrafo único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. Art. 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos. Art. 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Art. 25º - Caberá ao gestor da obra: Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; Acompanhar o ritmo de execução da obra; Emitir parecer final ao término da obra; Capítulo VII - Das disposições gerais: Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do AME SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do AME. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

AUSTRAL PARTICIPAÇÕES EM SEGURADORAS S.A.

CNPJ/MF Nº 11.521.976/0001-26
NIRE 33.3.0029234-9

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2010. 1.

Data, Hora e Local: Aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2010, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 6º andares, parte, Leblon, CEP 22440-032. 2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades para convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. 3. Mesa: Sr. Alessandro Monteiro Morgado Horta - Presidente; Sr. Marcelo Dodsworth Penna - Secretário. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a eleição do Presidente e do Vice-Presidente deste Conselho de Administração; e (ii) a eleição dos Diretores da Companhia para os novos cargos criados em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 3 de setembro de 2010 ("AGE"). 5. Deliberações: (i) Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, elegeram para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o Sr. Gilberto Sayão da Silva, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 04.625.996-6, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob nº 016.792.777-90, e, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Alessandro Monteiro Morgado Horta, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 835.740-ES, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 005.153.267-04, ambos residentes e domiciliados na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 6º andares, parte, Leblon, CEP 22440-032. Tendo em vista os novos cargos da Diretoria e suas respectivas atribuições estabelecidas na AGE, os conselheiros presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, decidiram que os Diretores atualmente em exercício passam a ocupar os seguintes cargos da Diretoria da Companhia: (a) Bruno Augusto Sacchi Zarembo, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 08.423.755-1, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob nº 034.032.377-96, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 6º andares, parte, Leblon, CEP 22440-032, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) Michel Cukierman, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 039.999.02-4 expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 016.377.457-96, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 6º andares, parte, Leblon, CEP 22440-032, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; e (c) Carlos Frederico da Costa Leite Ferreira, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade RG nº 03313732 expedida pelo CRQ/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 013.876.907-95, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 6º andares, parte, Leblon, CEP 22440-032, para o cargo de Diretor de Subscrição de Riscos da Companhia. 5.1. Os Diretores assinarão novos Termos de Posse com relação aos novos cargos que ocuparão e permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura do termo de posse no livro próprio. 5.2. Em cumprimento à Circular SUSEP 234/2003 ficou designado